

# CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO N°. 29/2017

MUNICÍPIO DE SOLEDADE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n° 87.738.530/0001-10, com sede na Av Júlio de Castilhos, n° 898, nesta cidade de Soledade, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, representado pelo Sr. Prefeito Municipal neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO RICARDO CATTANEO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n° 454.991.010-00, residente e domiciliado na Travessa Marau, n° 163, Bairro Ipiranga, em Soledade, RS, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e o outro lado, FUNDAÇÃO EDUCATIVA CRISTAL DE COMUNICAÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n°. 07.063.677/0001-18, com endereço comercial Avenida Maurício Cardoso,697,Centro, em Soledade/RS, neste ato representado por JOÃO ALBERTO DE SOUZA, inscrito no CPF sob n°. 375.205.550-20, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATADO, , tendo justo e acertado o presente contrato, vinculado ao EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N°. 17/2017, de acordo com as disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes

### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

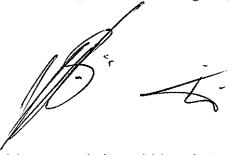
Item 01 - Contratação de emissora de Rádio com a finalidade de divulgação dos Atos Oficiais do Poder Executivo, sendo Programa Radiofônico com espaço de 05 (cinco) minutos diários, nas terças e quintas-feiras entre às 9hs e 11hs e de 45 (quarenta e cinco) minutos aos sábados entre às 10hs e 12hs, podendo ser gravados ou ao vivo, de acordo com os interesses da Contratante, ficando a produção final a cargo empresa contratada. A contratante estipula o valor de R\$ 4.600,00 (Quatro mil e seiscentos reais) como valor máximo mensal a ser pago pela municipalidade.

# CLÁUSULA SEGUNDA- DO PREÇO

ITEM	QUANT.	VALOR TOTAL (R\$)
01	10,00	4.500,00

### CLÁUSULA TERCEIRA- DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente referente aos serviços realizados no período mensal, em até trinta (30) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal, acompanhada do atestado de recebimento dos serviços por parte da secretaria solicitante e da ordem de serviço em sua via original;



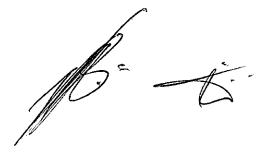




3.2 - Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

#### 3.2.1. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.

- 3.2.2. Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;
- 3.3. No momento do pagamento será realizada consulta "on line" para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS;
- 3.4. Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.
- 3.5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 3.6. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.







- 3.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;
- 3.8 Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação do serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado;
- 3.9 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **3.10- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

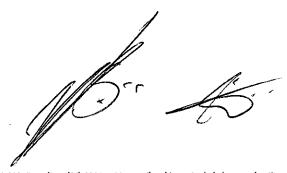
SEC. ADMINISTRAÇÃO	SERV.	DE	PUBLICIDADE	339039920000
	INSTITUC	IONAL.		

# CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência até o final do exercício de 2017, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

# CLÁUSULA QUINTA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o Município poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.







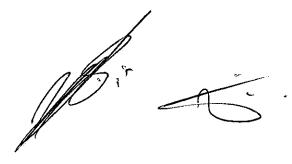
### CLÁUSULA SEXTA- DAS RESPONSABILIDADES

#### I – A CONTRATADA deverá:

- a) É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a prestação dos serviços objeto deste contrato conforme indicado pelo CONTRATANTE, nas mesmas condições previstas neste contrato;
- b) Deverá manter durante a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- c) Verificado vícios, defeitos ou incorreções no objeto deste contrato deverá o CONTRATADO reparar, corrigir, ou substituir, ás suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato.
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e /ou licenças decorrentes da execução dos serviços ora contratados, bem como eventuais acidentes de trabalho, sendo que o MUNICÍPIO não terá qualquer vínculo empregatício com a prestadora dos serviços aqui contratados.
- e) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste edital.
- f) Será de responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes de má qualidade dos serviços prestados ou por atraso no fornecimento.
- g) Cumprir todas as obrigações relacionadas no presente contrato sem prejuízo das decorrentes normas, dos anexos, e da natureza da atividade.
- h) Ficam a cargo da empresa vencedora, os equipamentos, montagem do material na página, assim como pessoal para montagem, não se responsabilizando a Contratante pelos encargos trabalhistas, nem perante aos fornecedores de materiais, bem como não respondendo perante órgãos arrecadadores de quaisquer outros encargos e ainda, por quaisquer acidentes que por ventura possam ocorrer na vigência deste contrato.

#### II - O *CONTRATANTE* deverá:

a) Efetuar o devido pagamento ao Contratado referente à prestação dos serviços objeto deste em conformidade com as cláusulas previstas.



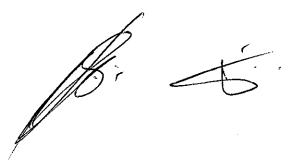




- b) Determinar as providências necessárias quando não for realizada a prestação do serviço na forma estipulada no presente contrato e na proposta, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso.
- c) Cumprir todas as obrigações relacionadas no presente contrato sem prejuízo das decorrentes normas, dos anexos, e da natureza da atividade.

### CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES

- 4.1. Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 5% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos;
- c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) Executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05(cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) Inexecução total do contrato: suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;







- h) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.
- 4.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 4.3. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

# CLÁUSULA OITAVA-DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

8.1. Fica vedada a subcontratação de terceiros, sem expresso consentimento do Contratante.

### CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas expressas e, em especial pelos motivos a seguir:
  - a) Manifestada deficiência do serviço prestado;
  - b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
  - c) Falta grave, a juízo do CONTRATANTE;
  - d) Abandono total ou parcial do serviço;
  - e) Falência ou insolvência;
  - f) Não der início as atividades no prazo previsto;
  - g) Não realizar o percurso na forma estabelecida neste contrato;
  - h) Qualquer situação justificada pela administração na forma da Lei nº 8.666/93.
  - i)
- **9.2.** Os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pela **CONTRATADA**, serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**.

# CLÁUSULA DÉCIMA- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o Município poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do **art. 65, II, da Lei nº 8.666/93**, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.





#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 As partes elegendo o Foro da Comarca de Soledade, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que, eventualmente, possam surgir no cumprimento do mesmo.

E, por estarem certos ajustados, as partes firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma.

Soledade, 28 de Março de 2017

PAULO RICARDO CATTANEO
Prefeito Municipal
CONTRAJANTE

FONDAÇÃO EDUCATIVA CRISTAL DE COMUNICAÇÕES Representante Legal MONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF n°.

a(a) presente	Registrado sob nº Lenio 19.
foi publicade ne Mural da Prefei	Registrado sob nº Confo 10. Soledade, 28/03/2017
no dia	
Retirado em:	

